



Social Security: Tax on Labor Income, Subsidy to Retirement

Previdência Social: Tributo sobre a Renda, Subsídio à Aposentadoria

SEGURIDAD SOCIAL: Tributo sobre la Renta, Subsídio a la Jubilación

Alexandre Garcia de Carvalho – Centro Universitário Ítalo Brasileiro – carvalag@hotmail.com

Palavras-chave:

Previdência Social;
Tributação; Poupança;
Aposentadoria; Oferta
de Trabalho.

RESUMO

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS é uma intervenção do tipo binário investigada sob duas perspectivas: tributação e gastos. Os pagamentos compulsórios ao RGPS constituem um tributo que reduz a renda líquida disponível do trabalho, incrementam a preferência temporal dos indivíduos e espera-se que diminuam a poupança. Esse resultado esperado não se revela nesta investigação, tampouco na revisão de outros estudos baseados em indicadores com alto nível de agregação. Estudos baseados em dados desagregados corroboram majoritariamente a previsão teórica, indicando ser este o caminho para futuras investigações. Os gastos do RGPS subdividem-se entre consumo e transferências. Burocratas consomem parcela significativa dos pagamentos efetuados ao RGPS com sua própria remuneração ou utilização direta de mercadorias e serviços. A parcela remanescente é transferida a indivíduos selecionados por políticos e burocratas, principalmente sob a forma de aposentadorias. Essas transferências constituem um subsídio ao lazer. Espera-se que resultem numa redução da atividade laboral, previsão corroborada por esta investigação e por outros estudos. O RGPS reduz a utilidade experimentada pelos membros da sociedade brasileira. A sua maximização requer não a mera reforma da previdência, mas a extinção do RGPS.

Keywords:

Social Security;
Taxation; Savings;
Retirement; Labor
Supply.

ABSTRACT

The Brazilian federal old age, survivors, and disability insurance program (Regime Geral de Previdência Social – RGPS) is a binary intervention which renders itself to investigation from two different perspectives: taxation and expenditures. Compulsory payments to RGPS constitute a tax on income from labor, increases individual time preference and should result in diminished savings. This result wasn't found neither in this investigation, nor in a review of studies based in highly aggregated data. Most studies based on disaggregated data, however, corroborate the theory prediction, what indicates disaggregation as the appropriate path for future investigations. RGPS expenditures are subdivided between consumption and transfers. Bureaucrats consume a significant portion of the payments made to the RGPS on their own compensation or direct use of various goods and services. The remainder is transferred to individuals selected by politicians and bureaucrats, mainly under the form of pensions. These transfers constitute a subsidy to leisure. It is expected that they result in a reduction of labor activity, a prediction which is corroborated by this investigation and other studies. RGPS's binary intervention reduces the utility experienced by the members of the Brazilian society. Utility maximization requires not merely a pension reform, but the RPGS's extinction.

Palabras clave:

Seguridad Social;
Tributación; Ahorro;
Jubilación; Oportunidad
de Trabajo.

RESUMEN

El Régimen General de la Seguridad Social – RGPS es una intervención del tipo binario investigada bajo dos perspectivas: tributación y gastos. Los pagos compulsorios al RGPS constituyen un tributo que reduce la renta líquida disponible del trabajo, incrementan la preferencia temporal de los individuos y se espera que disminuyan el ahorro. Ese resultado esperado no se revela en esta investigación, tampoco en la revisión de otros estudios basados en indicadores con alto nivel de agregación. Estudios basados en datos desagregados corroboran majoritariamente con la previsión teórica, indicando ser este el camino para futuras investigaciones. Los gastos del RGPS se subdividen entre consumo y transferencias. Burócratas consumen parcela significativa de los pagos efectuados al RGPS con su propia remuneración o utilización directa de mercaderías y servicios. La parcela remaneciente es transferida a individuos seleccionados por políticos y burócratas, principalmente bajo la forma de jubilaciones. Esas transferencias constituyen un subsidio al ocio. Se espera que resulten en una reducción de la actividad laboral, previsión corroborada por esta investigación y por otros estudios. El RGPS reduce la utilidad vivida y experimentada por los miembros de la sociedad brasileña. Su maximización requiere no una mera reforma de la Seguridad Social, pero la extinción del RGPS.

Recebido em: 06-fev-2018

Classificação JEL: H310

Aprovado em: 05-mar-2018

INTRODUÇÃO

A reforma da previdência social, parte integrante do sistema de seguridade social brasileira, tem recentemente sido o objeto de larga cobertura na mídia, de intensos debates por vários segmentos da população do país e de complexas e infundáveis negociações entre os políticos. Frequentemente, essa cobertura midiática e os debates que a acompanham tratam apenas das medidas pontuais que constituem as propostas de reforma, tais como o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria, o alongamento do período de contribuição compulsória e outras. As discussões e negociações são acaloradas, as medidas propostas ferem os interesses particulares de grupos heterogêneos e despertam fortes paixões. Os artigos de cunho acadêmico sobre o tema, por sua vez, embora de tom geralmente mais sóbrio, tendem a escrutinar as transformações demográficas da população sujeita ao sistema de previdência social brasileiro, nelas buscando as causas últimas do seu gigantesco desequilíbrio atuarial, e a propor medidas para contrapor o efeito dessas mudanças. Pouco ou nada se questiona, na imprensa e na academia, sobre aspectos fundamentais da previdência social brasileira, tais como a sua natureza praxiológica, a validade das razões alegadas para a sua existência e a efetividade dos mecanismos que utiliza para satisfazer essas razões.

O sustento futuro de milhões de pessoas depende do quão previdentes forem e do sucesso que lograrem com suas estratégias de previdência. A velhice frequentemente é acompanhada por uma significativa diminuição da atividade produtiva e, conseqüentemente, de uma redução da renda advinda do trabalho dos idosos. Há também que se prover para acidentes, doenças e outros eventos não planejados. Os indivíduos podem, caso assim desejem e por sua própria e livre iniciativa, abster-se do consumo presente para formar reservas destinadas a financiar seu consumo futuro, ou de seus entes queridos, na aposentadoria e em caso de infortúnios tais como desemprego, invalidez ou morte. De fato, comumente o fazem, tanto de forma individualizada, pelo acúmulo de moeda, imóveis, ações, debêntures e outros bens, quanto de maneira mutualizada, mediante a contratação de rendas (vitalícias ou financeiras) e de apólices junto a empresas seguradoras ([ROTHBARD, 2004^a](#)). Assim agindo, demonstram que a poupança, o sacrifício do consumo presente na expectativa de maior consumo futuro, maximiza a sua utilidade *ex-ante*. Empreendedores, ao longo de séculos, desenvolveram e refinaram produtos de investimento e previdenciários para atender essa demanda dos consumidores, alcançando alto grau de sofisticação e eficiência em suas ofertas. No Brasil, o sistema de previdência complementar, de caráter facultativo, por exemplo, cobre mais de 4 milhões de pessoas ([CONSTANZI et al., 2017](#)) e conta com ativos garantidores de suas provisões técnicas

de aproximadamente R\$1,5 trilhões¹. A pujança do sistema de previdência complementar brasileiro corrobora o exposto: há tanto demanda de produtos de previdência por parte dos indivíduos, quanto oferta por parte dos empreendedores.

Apesar da demonstrada capacidade de consumidores e empreendedores de celebrar acordos voluntários para benefício mútuo no atendimento a necessidades previdenciárias, o assim chamado Regime Geral de Previdência Social (RGPS), previsto no art. 201 da Constituição Federal ([BRASIL, 1988^a](#)), reveste-se de caráter compulsório. Encampa uma muito significativa parcela da população do país, indiscriminadamente, num arranjo de proporções colossais. Proporções essas que se têm refletido em *déficits* avantajados ([DATAPREV/MF, 2015^a](#))², suficientes para colocar em risco, além da segurança previdenciária das dezenas de milhões de pessoas submetidas ao sistema, a própria viabilidade financeira do Estado. A magnitude da questão justifica uma análise econômica rigorosa e aprofundada, voltada a informar e ampliar a margem da ação política, ao invés de limitar-se à estreita medida do possível na atual conjuntura.

A pesquisa a ser desenvolvida neste trabalho iniciar-se-á com uma orientação descritiva. Procuraremos classificar a intrusão coercitiva do RGPS levada a cabo pelo Estado brasileiro à luz da tipologia da intervenção proposta por [Rothbard \(2004^b, p. 877-878\)](#). Uma vez tipificada, investigaremos como aplicam-se ao caso brasileiro as consequências previstas para o tipo de intervenção em tela pela teoria econômica da intervenção violenta nos mercados, tal como desenvolvida pelo próprio Rothbard.

1 A TIPOLOGIA DA INTERVENÇÃO VIOLENTA NOS MERCADOS

Os seres humanos, em função de sua própria existência e natureza, agem de maneira deliberada, empregando os meios que creem ser adequados a seus fins, quaisquer que estes sejam ([ROTHBARD, 2004^c, p. 1](#)). A ação humana constitui-se na descoberta, seleção e emprego deliberado de meios para atingir objetivos, aqui entendidos como sendo situações que o agente vislumbra e considera, de forma subjetiva, mais satisfatórias que as prevalentes antes da ação. A produção da ação fundamenta-se na existência de necessidades humanas insatisfeitas, que é fruto da escassez, na capacidade humana de descobrir nas coisas as características e qualidades que as tornam capazes de satisfazer essas necessidades, a que chamamos de função

¹De acordo com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em outubro de 2017 as provisões matemáticas de benefícios a conceder dos Planos Geradores de Benefícios Livres – PGBL montavam a R\$133, 5 bilhões e as dos Vida Geradores de Benefícios Livres – VGBL montavam a R\$568,1 bilhões ([SES, 201-](#)). A Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por sua vez, reportava em junho de 2017 investimentos totais das Entidades Fechadas de Previdência Complementar equivalentes a R\$770,5 bilhões ([PREVIC, 2017](#)).

² Em 2015, o resultado primário deficitário do RGPS montou a R\$ 85,8 bilhões.

empresarial, e no poder de empregar as coisas para satisfazê-las, tais como a propriedade e a posse. Note-se, como primeira implicação do conceito de ação, que apenas indivíduos agem ([ROTHBARD, 2004^d, p. 2](#)). Basta, aliás, a existência de um único agente humano, isolado e insatisfeito, capaz de exercer a função empresarial e com poder suficiente para dispor dos meios adequados à sua satisfação para que ação humana se dê. Como exemplo, podemos considerar o caso do astronauta fictício Mark Watney, personagem do romance de ficção científica *Perdido em Marte* ([WEIR, 2015](#)), isolado e completamente sozinho no planeta vermelho, que vislumbra um estado insatisfatório de inanição em futuro próximo, descobre entre seus suprimentos batatas capazes de reproduzirem-se e mitigar essa insatisfação e dispõe da posse dessas batatas, empregando-as numa plantação marciana. Enfatiza-se, por outro lado e ainda em função dessa primeira implicação, que inexistem fins ou ações de “grupos”, “classes”, “sociedades” ou outros coletivos. A afirmação de que o “governo” age, por exemplo, é uma mera metáfora usada em substituição à realidade mais fundamental de que agentes individuais, seguindo suas motivações particulares e de natureza subjetiva, perpetram ações reconhecidas por eles próprios e pelos demais como sendo de “caráter governamental” ([ROTHBARD, 2004, p. 3](#)).

Além agir de forma isolada, frequentemente os indivíduos percebem nas trocas interpessoais, com outros agentes, uma maneira efetiva de atingir seus fins subjetivos ([MISES, 1998^a, p. 195](#)). As relações de troca interpessoal requerem, em adição aos fundamentos da insatisfação e poder sobre as coisas, a existência de dois ou mais agentes e o conhecimento de uns pelos outros, podendo ser divididas em dois tipos: violentas (invasivas) e voluntárias (não invasivas). As de natureza voluntária requerem ainda o direito de levar as trocas a cabo, fundamentado em noções de propriedade e contratos. Note-se, portanto, que as relações de troca se alicerçam na ação humana, ocorrendo quando os agentes individuais insatisfeitos e com poder de dispor de determinadas coisas (propriedade e posse) descobrem na troca dessas coisas um meio para perseguir os seus próprios fins distintos e particulares.

Podemos tomar como exemplo de trocas interpessoais voluntárias aquelas levadas a cabo pelos participantes do programa de televisão “Largados e Pelados” ([WIKIPEDIA, 201-](#)), que no seu afã de satisfazer sua fome e sede individuais dividem o trabalho entre si, dedicando-se uns à pesca e outros à coleta e efetuando em seguida, de livre acordo, a troca direta de peixes por cocos. Mais cotidianamente, engajamo-nos em trocas voluntárias indiretas, nas quais oferecemos nosso trabalho ou bens em troca de moeda, na expectativa de trocá-la por outras mercadorias ou serviços que nos pareçam conduzir a um estado mais satisfatório de coisas. O aspecto essencial da troca voluntária, seja direta ou intermediada pelo uso da moeda, é o de que ambas as partes nela envolvida acreditam que dela se beneficiarão. Caso contrário, teriam se recusado a empreendê-la ([ROTHBARD, 2004, p. 85](#)). Exemplo de troca voluntária mutuamente

benéfica mais relevante para a análise em tela é o do indivíduo que se abstém do consumo presente para adquirir imóveis, ações, debêntures, rendas vitalícias, apólices de seguro e outros bens, de forma a financiar seu consumo futuro ou o de seus entes queridos, na aposentadoria ou em caso de infortúnios como invalidez ou morte. O poupador adquire esses bens por acreditar que o valor do benefício de que deles espera adiante no tempo seja maior que o do consumo imediato. Os vendedores dos bens, por sua vez, creem que o valor dos mesmos seja inferior ao da remuneração recebida pela troca. Ambas as partes alcançam, *ex ante*, mediante essa troca voluntária, um estado de coisas que lhes parece mais satisfatório³. É da miríade de trocas voluntárias mutuamente benéficas empreendidas cotidianamente pelos agentes que emerge uma ordem estruturada para atender as necessidades individuais de todos e, o que talvez seja ainda mais admirável, adaptar-se às constantes e caprichosas mudanças dos seus gostos e carências ([ROTHBARD, 2004, p. 876](#)).

O tipo de ação humana interpessoal sobre o qual aqui nos deteremos em maior detalhe, no entanto, é o das trocas não voluntárias. À intrusão na sociedade desse tipo de troca sob coerção, o que chama-se de intervenção. Os políticos e burocratas empregados pelo governo são os agentes que tipicamente possuem autorização legal para praticá-la. Não surpreendentemente, portanto, a experiência demonstra serem eles os perpetradores da maior parte das intervenções⁴.

[Rothbard \(2004, p. 876\)](#) propõe a seguinte tipologia sistemática das intervenções: 1) autista; 2) binária; e 3) triangular. A intervenção autista é aquela em que o interventor agride, coage, ou restringe o uso das propriedades do indivíduo a ele submetido, sem que este seja obrigado a prestar serviços ou ceder suas propriedades ao interventor ou a terceiros. O assassinato é, assim, um exemplo de intervenção autista. Para essa classificação, pouco importa que a intervenção seja dirigida a apenas um ou a todos os agentes sujeitos ao interventor, como é o caso da intervenção autista que proíbe no Brasil “manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional”, sob pena de multa ([BRASIL, 1971](#)). Essa proibição, embora seja imposta a um grande número de pessoas, afeta cada indivíduo de maneira isolada, não demandando por parte de nenhum deles a prestação de serviços ou a cessão de propriedade ao interventor ou a terceiros. Como vimos anteriormente, o interventor age somente se crer que a intervenção resultará em um

³Não raro as expectativas dos agentes são frustradas *ex post*. O empreendedor incorre em prejuízo ao invés de auferir o lucro almejado. O consumidor descobre que o produto ou serviço adquirido é falho ou inadequado aos fins que tinha em mente. Para uma discussão sumária dos mecanismos que mitigam o risco de erros recorrentes por partes dos agentes, ver [Rothbard \(2004\)](#) e [Mises \(1998^b\)](#).

⁴A natureza e as consequências econômicas da coerção, no entanto, independem da origem governamental ou privada dos agentes. Criminosos comuns também perpetraram trocas interpessoais invasivas e os efeitos que causam sobre a economia são similares ([ROTHBARD, 2004, p. 877](#)).

estado mais satisfatório de coisas para si. Na intervenção autista, em não havendo recebimento de bens ou serviços, deduz-se que a satisfação direta do interventor venha meramente do bem estar psicológico proporcionado pela intervenção ([ROTHBARD, 2004, p. 880](#)), bem estar esse que pode ter origem moral, religiosa, emocional ou outras. Indiretamente, a intervenção autista pode satisfazer o interventor justificando outras intervenções, como a imposição de tributos para financiar o aparato de fiscalização do seu cumprimento, por exemplo. Na intervenção de tipo binária, por sua vez, o interventor impõe em seu próprio benefício a prestação de serviços ou a cessão de propriedades por parte dos indivíduos. A conscrição militar e os tributos são exemplos de intervenção binária. A satisfação proporcionada ao interventor nesses casos é mais evidente, já que este recebe diretamente dinheiro, serviços ou mercadorias. Há, por fim, a intervenção de tipo triangular, na qual o interventor obriga, impede ou restringe trocas entre dois outros agentes. A proibição da importação de bens de consumo usados ([DECEX, 1991](#)) é um exemplo de impedimento de trocas que poderiam ser de outra forma livremente contratadas entre dois agentes. O estabelecimento de salários mínimos, da mesma forma, restringe as possibilidades de trocas livremente contratadas entre empregado e empregador. Já a contratação obrigatória do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), exigida de todos os proprietários de automóveis ([BRASIL, 1974](#)), é um exemplo de intervenção triangular que compele a realização de trocas entre agentes (o proprietário do automóvel e a seguradora). Da mesma forma que na intervenção autista, em não havendo recebimento de bens ou serviços por parte do interventor, deduz-se que na intervenção triangular a sua satisfação direta advenha meramente do bem estar psicológico proporcionado pela intervenção e a indireta da justificativa proporcionada para outras intervenções.

2 A CLASSIFICAÇÃO DO RGPS NA TIPOLOGIA DA INTERVENÇÃO VIOLENTA NOS MERCADOS

A filiação compulsória é característica suficiente para representar o RGPS como intervenção. O seu caráter contributivo, por sua vez, que requer por parte dos indivíduos a ele submetidos a cessão ao interventor de parte de sua propriedade, permite-nos classificá-lo como intervenção do tipo binária, na tipologia de [Rothbard \(2004\)](#) acima descrita⁵. Senão, vejamos.

O caráter obrigatório da filiação ao RGPS, mesmo que fosse restrito a uma pequena parcela da população, constituiria ainda assim numa intervenção dirigida a esses poucos

⁵ Conforme estabelece a Constituição Federal: “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]”. Cf. [\(BRASIL, 1988^b\)](#) (Grifo nosso).

indivíduos. Seu alcance, no entanto, é extremamente amplo, o que dá à intervenção relevância ainda maior. São compelidos a filiar-se ao RGPS todos os empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os empregados domésticos, todos os indivíduos que exerçam por conta própria atividade econômica remunerada em caráter eventual, com fins lucrativos ou não, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa e até mesmo os produtores rurais em regime de economia familiar, entre outros ([BRASIL, 1991^a](#)). Como resultado, de acordo com o *Anuário Estatístico da Previdência Social*, mais de 70,1 milhões de indivíduos recolheram ao menos um pagamento ao RGPS durante o ano de 2015 ([DATAPREV/MF, 2015^b, p. 620](#)).

Pode-se objetar que, dentre essa massa de indivíduos, há aqueles que efetuaram pagamentos na qualidade de segurados facultativos, cuja adesão ao RGPS é voluntária ([BRASIL, 1991^b, art. 13](#)). De fato, cerca de 1,8 milhões de pessoas efetuaram pagamentos ao RGPS nessa condição, entre os anos de 2013 a 2015 ([DATAPREV/MF, 2015^c, p. 647](#)). Entendemos ser razoável assumir que o fizeram de livre e espontânea vontade, vislumbrando um estado mais satisfatório de coisas para si, sendo, portanto, inapropriado classificá-las como vítimas da intervenção violenta praticada em nome do RGPS. Seria adequado, no entanto, interpretar essa expressiva adesão voluntária ao RGPS como um indicador de que os demais, cerca de 68 milhões de pagadores, não fosse pela compulsoriedade de sua filiação, também adeririam voluntariamente ao regime? Afinal, dificilmente se poderia considerar intrusiva a norma que torne compulsória uma ação que todos os indivíduos estavam de qualquer forma predispostos a executar antes da edição da própria norma. Um decreto que obrigasse toda pessoa viva a respirar poderia ser taxado de redundante, mas dificilmente de intrusivo.

Julgamos, no entanto, que a mera existência de um grupo disposto a filiar-se voluntariamente ao RGPS seja insuficiente para derivar conclusões acerca de como agiriam os demais indivíduos, caso fossem deixados livres para atuar. Seria como concluir que, dado o número expressivo de voluntários a prestar o serviço militar, todos os demais indivíduos sujeitos à conscrição sejam também voluntários. Suspeitamos que a convicção dos legisladores seja similar à nossa, caso contrário como explicar o seu ímpeto, historicamente demonstrado, de invariavelmente expandir o alcance da filiação compulsória, ao invés de reduzi-lo⁶? Se a

⁶A previdência teve seu início, no Brasil, com as Santas Casas de Misericórdia, já em meados do século XVI. Sua natureza era privada, beneficente, voluntária e de alcance limitado aos efetivamente necessitados. Assim permaneceu por quase três séculos, até que no século XIX houve gradativa incorporação do tema ao arcabouço jurídico brasileiro, com as constituições de 1824 e 1891. No século XX, a filiação compulsória foi instituída, primeiramente, para categorias profissionais específicas e, depois, estendida a todos os trabalhadores urbanos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a encampar também os trabalhadores domésticos e rurais. Para um resumo da história da previdência social no Brasil, ver: [Pereira Jr. \(2005^a\)](#).

obrigatoriedade da filiação ao RGPS fosse de fato redundante, deputados, senadores e os grupos de interesse a eles ligados nada ganhariam em impô-la por meio de legislação. Esperar-se-ia que utilizassem o poder de coerção com o qual foram ungidos, de formidável alcance, mas ainda assim finito, para exarar normas de outras naturezas, mais proveitosas. Possivelmente seja por isso que, felizmente, ainda não encontramos no corpo da legislação qualquer dispositivo que torne obrigatório para todo cidadão o ato de respirar. De qualquer forma, a única maneira de constatarmos de maneira indubitável em que medida os segurados compulsórios do RGPS estariam dispostos a seguir voluntariamente filiados seria, justamente, dar-lhes a liberdade que hoje não têm de romper com esse regime. O que facilmente se encontra, pelo contrário, são indivíduos que, sujeitos à filiação compulsória, rebelam-se e recusam-se a pagar por ela, ainda que para isso sujeitem-se ao risco de imposição de significativas sanções e penalidades. Entre os anos de 2013 e 2016, cerca de 40% da força de trabalho brasileira encontrava-se nessa situação ([IPEA, 2017a, p. 17](#)). Assim, a classificação do RGPS como ação violenta, ou intervenção, parece-nos incontroversa.

Esgotada a questão da classificação do RGPS como ação violenta, passemos então à sua tipificação. A intervenção do tipo autista é, por definição, como vimos acima, aquela que dispensa a prestação de serviços ou a cessão das propriedades da vítima ao invasor ou a terceiros. Como o RGPS impõe pagamentos compulsórios ao interventor por parte de seus segurados, está descartada a intervenção autista como o tipo que a ele melhor se adequa. Resta, portanto, determinar se o tipo mais apropriado seria o de intervenção binária ou, alternativamente, de intervenção triangular.

O exemplo típico de intervenção binária é o dos impostos, em que o interventor exige dos indivíduos sob sua jurisdição pagamentos sem qualquer contrapartida específica. Assim, o argumento que pode confundir o analista a adotar incorretamente a classificação do RGPS não como intervenção binária, mas como intervenção triangular, seria o de que as pessoas sujeitas a esse regime não simplesmente efetuam os pagamentos compulsórios a fundo perdido, como se fossem simplesmente coagidas a dar um “presente”. Os “segurados” compulsórios e seus beneficiários têm a expectativa de receber do RGPS, afinal, em troca pelos pagamentos aos quais estão obrigados, as aposentadorias, pensões e indenizações diversas previstas na volúvel legislação sobre o tema. Há a presunção de uma troca compelida entre o interventor e suas vítimas. A definição de intervenção triangular, no entanto, conforme descrito anteriormente, encampa a imposição, restrição ou proibição de trocas entre pares de terceiros, que necessariamente excluem o próprio interventor. O RGPS, assim, ao exigir pagamentos em benefício dos próprios interventores, melhor classifica-se como intervenção binária, sendo irrelevante o fato de seus “filiados” terem o direito legal, verificadas certas condições que variam

ao sabor dos ventos da política, ao recebimento de determinadas importâncias. A escravidão é um exemplo análogo, em que há uma troca forçada entre o interventor e os escravos. Afinal, o escravizador usualmente fornece meios de subsistência, ainda que mínimos, aos indivíduos que escraviza. Isso não a descaracteriza, no entanto, como sendo uma forma de intervenção binária ([ROTHBARD, 2004, p. 1059](#)).

Como anteriormente apontado, exemplo típico de intervenção binária é o dos tributos. Ora, mesmo o Supremo Tribunal Federal brasileiro, a quem cabe a interpretação última das leis do país, entende que os pagamentos devidos ao RGPS têm “natureza tributária”⁷, entendimento que, assim, corrobora o aqui expressado. A única distinção jurídica entre as “contribuições previdenciárias” e os demais impostos seria a de que estes não têm “destinação específica”, ou seja, os políticos e burocratas podem utilizá-los livremente para qualquer fim governamental, enquanto aquelas podem ser utilizadas exclusivamente para financiar as ações especificadas na legislação. Trata-se, no entanto, do ponto de vista econômico, na maioria das vezes, de uma “distinção sem diferença”. Numa economia monetária, em que a moeda é o bem fungível por excelência, as “contribuições previdenciárias” costumam simplesmente liberar para uso irrestrito os fundos advindos de impostos que, de outra forma, teriam que ser utilizados para as “destinações específicas” previstas em lei. E mesmo essas “destinações específicas” são violadas de forma contumaz. A Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016 ([BRASIL, 2016](#)), conhecida como Desvinculação de Receitas da União (DRU), é apenas o exemplo mais recente desta prática.

Tipificado o RGPS como intervenção binária, e os pagamentos por ele exigidos como tributo, passemos ao exame das consequências que a teoria econômica nos indica serem esperadas a partir da sua adoção e a sua aplicação ao caso brasileiro.

3 AS CONSEQUÊNCIAS DA INTERVENÇÃO BINÁRIA DO RGPS

Em uma economia de livre mercado, caracterizada, por definição, pela ausência de qualquer ação coercitiva, a única maneira de os indivíduos auferirem renda é produzir mercadorias e serviços valorizados pelos seus pares, pelos quais estes estejam dispostos a pagar voluntariamente. Nesse ambiente, a renda é indissociável da produção. A imposição de tributos, no entanto, intervenção binária dentre as quais como vimos incluem-se os pagamentos

⁷O STF reconheceu repetidamente a natureza tributária das contribuições previdenciárias, conforme expresso, dentre outros, no RE 138284/CE (Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, J. 01/07/1992, DJ 28/08/1992, p. 13456) e no RE 556664/RS (Pleno, rel. Min. Gilmar Mendes, J. 12/06/2008, DJe 13/11/2008).

devidos ao RPPS, desvia recursos dos produtores para políticos e burocratas. Estes, por sua vez, não que decidir como empregar os recursos de que se apossaram, dando origem ao de outra forma inexistente “problema da distribuição” ([ROTHBARD, 2004, p. 1154-1155](#)).

Examinaremos a seguir, assim, algumas das consequências da intervenção binária do RPPS por esses dois ângulos: o da tributação e o dos gastos.

3.1 Tributação

No exercício de 2015, a arrecadação direta^{8,9} da Previdência Social totalizou R\$387,6 bilhões ([DATAPREV/MF, 2015^d, p. 670](#)), equivalentes a 5,2% do PIB nominal brasileiro de R\$7,5 trilhões, apurado naquele ano ([IPEA, 2017b^a](#)), sendo R\$325,7 bilhões desse total relativos ao RPPS ([DATAPREV/MF, 2015, p. 746](#)). Vejamos o que a teoria econômica prevê como consequências de intervenção de tão grande magnitude e examinemos as evidências de que tais previsões de fato se manifestaram na sociedade brasileira e em que proporções.

3.1.1 REDUÇÃO DA RENDA REAL DO TRABALHO

Quando políticos e burocratas impõem aos empregadores o pagamento de montantes destinados a financiar os assim chamados “benefícios” a seus empregados, como é o caso não só do pagamento das “contribuições” patronais ao RPPS mas também de diversos outros encargos, tais como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o Vale Transporte, o décimo terceiro salário, adicional de férias, entre outros, muitas pessoas tendem a denominar essas intervenções de “conquistas sociais”. A ideia implícita nessa denominação é a de que o custo de tais “conquistas” incide sobre os empregadores, sendo o valor das mesmas, portanto, adicionado à remuneração dos empregados, sem prejuízo de seus salários ou redução do nível de empregos, e de que tal incremento na remuneração não se daria na ausência de coerção governamental ([MISES, 2005^a](#)). Essa ideia, como veremos, é falaciosa.

O empregador, em seu processo decisório sobre contratar ou manter empregado determinado trabalhador, estima *ex ante* o valor da produção adicional, ou marginal, com a qual esse indivíduo contribuirá. Em seguida, computa o custo total de empregá-lo, incluindo não

⁸A Previdência Social, assim como a Saúde e a Assistência Social, que em seu conjunto constituem a Seguridade Social brasileira, também pode ser financiada de forma indireta, a partir da instituição de tributos sobre faturamento, lucro, receitas de concursos de prognósticos e outras fontes, conforme estabelece o Art. 195 da Constituição Federal ([BRASIL, 1988^c](#)).

⁹Para a presente discussão, nos ateremos aos efeitos da arrecadação direta da Previdência Social, devidamente segregada no Fundo do Regime Geral de Previdência Social estabelecido nos termos dos acordos 1204/2012 e 1274/2013 do Tribunal de Contas da União e conforme publicada no Anuário Estatístico da Previdência Social ([DATAPREV/MF, 2015, p. 743-770](#)). Entendemos que o financiamento indireto à Previdência Social, de menor magnitude, incidência e mensuração mais complexas, tendem a acentuar os efeitos aqui abordados e não a melhorá-los, de forma que nossa análise permanece válida.

somente o salário que lhe será pago diretamente, mas também todos os encargos e despesas vinculados ao contrato de trabalho. Se o valor da produção marginal proporcionado pelo empregado permitir recuperar o custo do seu emprego, conclui que a contratação é produtiva, satisfatória, e que vale a pena iniciá-la ou mantê-la. Caso contrário, o empregador desiste do contrato. Empregadores que, intencionalmente ou por erro, contrariem essa lógica do cálculo econômico, ver-se-ão gradualmente desprovidos de capital e, conseqüentemente, ajustarão ou cessarão suas atividades, mais cedo ou mais tarde. Deste simples encadeamento praxiológico pode-se deduzir que a remuneração dos trabalhadores está, necessariamente, limitada ao valor da sua produção marginal ([MISES, 2005^b](#)). Não há intervenção que possa incrementar a remuneração total dos trabalhadores e o custeio do RGPS, assim, pode dar-se somente mediante a redução da sua renda.

Essa conclusão praxiológica pode ser ilustrada com os achados de Gruber, em sua investigação sobre a incidência dos pagamentos à seguridade social no setor manufatureiro do Chile. A privatização da seguridade social levada a cabo pelos governantes daquele país, entre os anos de 1981 e 1982, resultou numa queda nos encargos médios sobre a folha de pagamento dos trabalhadores do setor de manufatura de 30% para 8,5%, no mesmo período. O autor concluiu que a redução nesses encargos parece ter sido integralmente repassada aos trabalhadores por meio de aumentos salariais, sem afetar de maneira significativa o nível de emprego ([GRUBER, 1997](#)). Consistentemente com esses achados, mas com efeito em sentido contrário, ao investigar as conseqüências do aumento de 29,4% no teto salarial de incidência dos pagamentos devidos à seguridade social nos Estados Unidos, entre os anos de 1978 e 1979, [Li \(s/d\)](#) concluiu que o aumento desse tributo foi integralmente repassado aos trabalhadores sob a forma de redução de seus salários, sem afetar o nível de emprego.

O seguinte experimento mental também ajuda a ilustrar o fato de que os pagamentos recolhidos ao RGPS incidem, exclusivamente, sobre os trabalhadores: suponhamos que um pai de família considere contratar, como empregado doméstico, um motorista, para facilitar-lhe as idas e vindas cotidianas. Pondera a conveniência e satisfação que essa contratação traria a si próprio e seus familiares, consulta o orçamento doméstico e pesquisa a faixa de remuneração que o mercado em sua região concede a esse tipo de profissional. Por fim, estabelece que deve empregar nessa indulgência um máximo de R\$5 mil mensais, incluindo o salário, férias, alimentação, transporte e todos os demais encargos relacionados ao posto. Recruta candidatos e seleciona alguns com boas qualificações, experiência e recomendações, dispostos a trabalhar pelo salário estipulado. Ao formalizar a oferta ao seu candidato preferido, no entanto, é surpreendido pela seguinte informação: o candidato está sujeito, por decisão judicial, a pagar

pensão de alimentos aos filhos, equivalente a um terço de seu salário. O juiz, estranhamente, determinou ainda que essa pensão não pode ser deduzida do salário do candidato, devendo constituir-se como despesa de quem o empregar. De quais alternativas dispõe o pai de família para, respeitando o limite de R\$5 mil mensais de que dispõe, ainda assim adquirir o serviço desejado? Duas: oferecer um salário menor a seu candidato preferido, de forma a que o custo total se conforme ao orçado ou, caso este não aceite a oferta, contratar outro dentre os candidatos selecionados, que não traga consigo o encargo adicional. Suponhamos, então, para dificultar ainda mais a situação do protagonista do nosso exercício, que, por alguma razão, todos os candidatos habilitados ao posto de motorista contem com decisão judicial similar. Restará assim ao nosso pai de família apenas a opção entre oferecer um salário menor a todos eles, ou desistir da indulgência. De qualquer forma, a decisão judicial terá falhado em, por meio da força, incrementar a remuneração dos trabalhadores com ela agraciados. O arranjo que, no intuito de conquistar benesses para os empregados, pretende coagir os empregadores a pagar, ao invés de pensão de alimentos, um tributo em adição ao salário e que tenha como beneficiário o RGPS, ao invés dos dependentes dos trabalhadores, fracassa da mesma forma.

Pouco importa, portanto, se os pagamentos devidos ao RGPS são despistadamente contabilizados como despesa do empregador ou explicitamente registrados como dedução nos demonstrativos de pagamentos dos trabalhadores. Constituem um tributo sobre a renda disponível advinda do trabalho, que não pode ser repassado a terceiros, reduzindo-a em termos reais. No Brasil, as empresas em geral devem recolher ao RGPS 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados e trabalhadores individuais e avulsos que lhes prestem serviços. Esse recolhimento é complementado pelo efetuado por esses trabalhadores, com alíquotas que variam de 8% a 11% conforme o valor do salário de contribuição ([DATAPREV/MF, 2015, p. 661-662](#)), totalizando um tributo de 28% a 31% sobre o valor dos salários nominais.

Examinando fatos dessa natureza, [Rothbard \(2004, p. 957-958\)](#) especula se todo programa de previdência social seria não mais que um mero esquema para tornar politicamente palatável a tributação dos trabalhadores de renda mais baixa. A previdência social seria, assim, o imposto de renda dos mais pobres.

3.1.2 AUMENTO DA PREFERÊNCIA TEMPORAL

A preferência temporal é a verdade constante e fundamental de que os indivíduos preferem que suas necessidades sejam satisfeitas no intervalo de tempo mais curto possível ([Rothbard, 2004, p. 15](#)). As pessoas estão sujeitas à passagem do tempo. Suas existências são

finitas, seus corpos e mentes decaem. O tempo, portanto, é um fator escasso e, como tal, os indivíduos precisam economizá-lo ([MISES, 2005^c, p. 101](#)). É dessa escassez, da necessidade imperiosa de economizar o tempo, que se origina a preferência temporal. *Ceteris paribus*, a satisfação presente tem preferência sobre a satisfação futura e bens no presente são preferidos a bens no futuro ([ROTHBARD, 2004, p. 15](#)).

O aumento paulatino da renda real, da quantidade e qualidade dos bens e serviços consumidos pelos indivíduos, no entanto, resulta numa gradual redução relativa da utilidade marginal do consumo presente em relação ao consumo futuro ([HOPPE, 2001, p. 6](#)). Propicia, assim, um processo secular de diminuição da preferência temporal, de aumento da propensão das pessoas a sacrificar o consumo imediato em benefício de maior ou melhor satisfação futura. O RGPS, por diminuir a renda real disponível a partir do trabalho, como vimos na sessão anterior, representa um óbice a esse desenvolvimento civilizatório.

Como é a preferência temporal dos indivíduos que determina a fração de suas rendas destinadas a poupança ([ROTHBARD, 2004, p. 400](#)), é de se esperar que o aumento da preferência temporal estimulado pelo RGPS resulte numa diminuição relativa da parcela da renda poupada. Vejamos a seguir se os fatos observados contradizem essa expectativa.

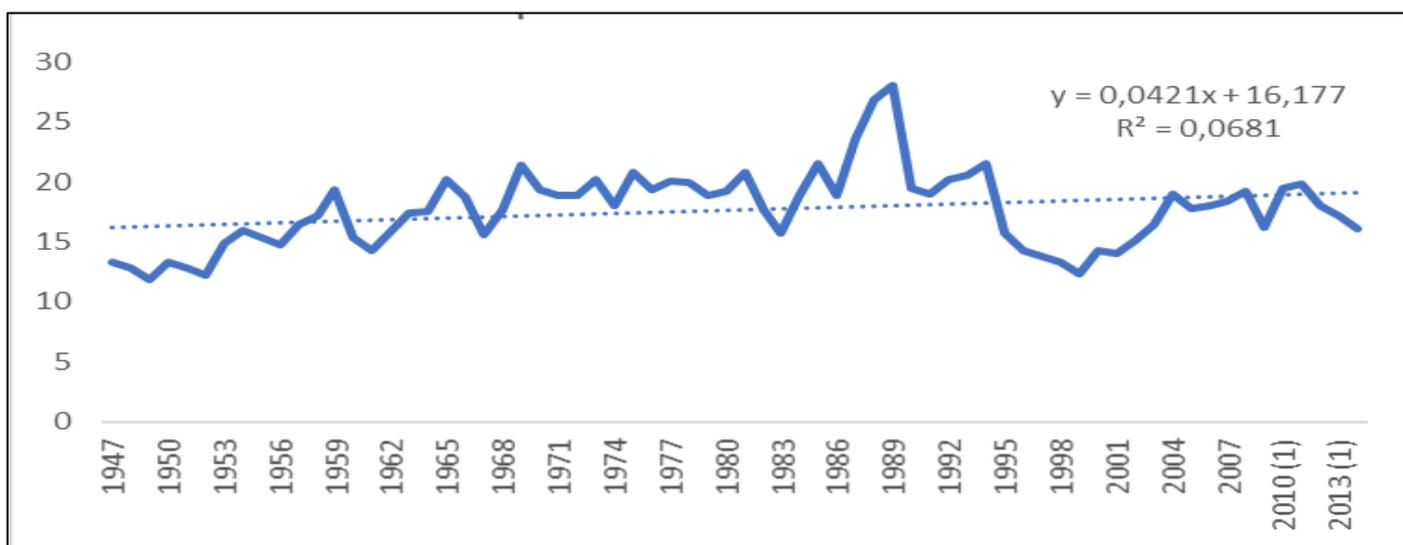
3.1.3 DIMINUIÇÃO DA POUPANÇA

Em nossa revisão da literatura acadêmica, dada a magnitude da tributação da renda dos trabalhadores pelo RGPS, que como se demonstrou, situa-se em patamares de 30% para parte significativa da população economicamente ativa, o que causa perplexidade é a ausência de estudos econométricos que estimem o impacto dessa tributação sobre a poupança dos brasileiros. Muito embora onexo causal entre tributação, aumento da preferência temporal e diminuição da poupança esteja bem estabelecido pela teoria econômica, sendo fútil a tentativa de refutá-lo por uma abordagem empirista, a sua corroboração empírica e mensuração seriam objetos de interesse para informar àqueles envolvidos com a crítica e a formulação de políticas públicas, nem sempre familiarizados ou receptivos às longas cadeias de dedução praxiológica, bem como para iluminar a história da previdência social no Brasil. Parece-nos haver amplo campo aberto para a investigação dessa questão.

Empreendemos, assim, um exame da série temporal, compreendida entre 1947 a 2014, da taxa de poupança brasileira. Para tanto, obtivemos do sítio na internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([IBGE, 2017^a](#)) a série histórica do quociente anual entre a poupança bruta e a renda disponível bruta brasileiras, a representamos graficamente e efetuamos

cálculos de sua regressão linear em função do tempo (Figura 1). Em linha com o observado no cenário mundial após a Segunda Guerra Mundial, a previdência social no Brasil tomou grande impulso a partir da Constituição de 1946, passando de arranjos específicos e de grande diversidade de coberturas e regras, desenvolvidos e adaptados às necessidades e vicissitudes de categorias profissionais específicas, para um programa cada vez mais uniforme e de alcance progressivamente mais amplo. Alguns dos marcos nessa expansão foram a edição da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) em 1960, a criação Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966 e a Constituição Federal de 1988, que instituiu uma cobertura pretensamente universal para a previdência social brasileira (PEREIRA JR., 2005^b). A esse alto nível de agregação macroeconômica, no entanto, não encontramos tendência clara para o quociente examinado, a despeito da expressiva expansão da previdência social no período, nem tampouco reações óbvias do indicador aos eventos que marcaram essa expansão.

Figura 1 – Participação % da poupança Bruta na renda disponível bruta – 1947 a 2014

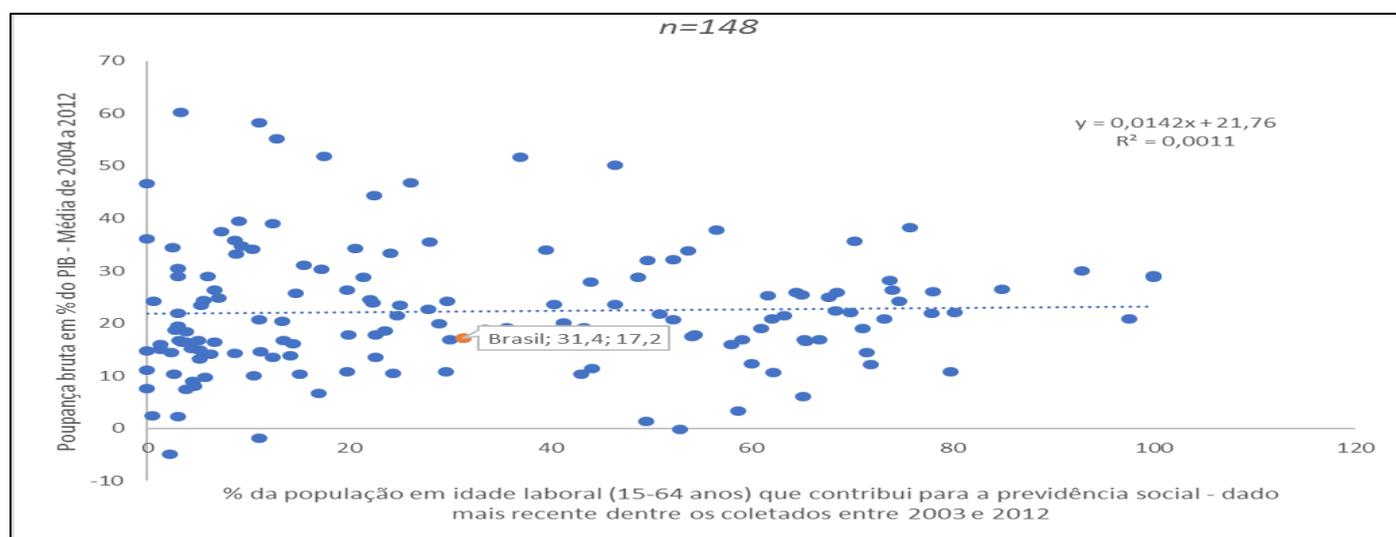


Fonte: [IBGE \(2017^b\)](#). (1) Cálculos de regressão linear e elaboração do gráfico pelo autor. Para os anos de 2010 a 2014 os resultados preliminares foram obtidos a partir das Contas Nacionais Trimestrais.

Partimos, alternativamente, para uma análise de corte transversal. Obtivemos do sítio na internet da *International Labor Organization* ([ILO, s/d^a](#)), os dados mais recentes disponíveis de 156 países, apurados entre 2003 e 2012, acerca do percentual da população em idade laboral (15-64 anos) que contribui para a obtenção de benefícios da previdência social na velhice. Em seguida, descarregamos do sítio na internet do Banco Mundial ([BANCO MUNDIAL, s/d^a](#)) dados sobre o quociente entre a poupança bruta e o Produto Interno Bruto – PIB de 264 países,

apurados entre os anos de 1960 a 2017. Utilizando os códigos de país da *International Organization for Standardization* (ISO 3) como chave de relacionamento entre essas duas bases de dados, constatamos haver informações simultaneamente disponíveis para 148 países. Calculamos a média do quociente entre a poupança bruta e o PIB desses países para o período de 2004 a 2012, correspondente ao mesmo intervalo de tempo para o qual os dados mais recentes acerca dos percentuais da população em idade laboral que contribui para obtenção de benefícios da previdência social na velhice estavam disponíveis. Representamos graficamente e efetuamos os cálculos de regressão linear da poupança bruta como função da parcela da população em idade laboral que contribui para a previdência social (Figura 2). Constatamos que, contrariamente ao que esperávamos, essas variáveis mostram-se independentes. Dentre os países examinados, ainda, e contrariamente ao que se lê com frequência na imprensa local, o Brasil ocupa posição medíocre em ambos os indicadores, não se destacando nem pelo seu nível de poupança bruta nem pela cobertura da sua previdência social, conforme pode-se constatar pelo exame da mesma figura. Essa análise, também com alto nível de agregação de dados, tampouco descortina qualquer correlação significativa entre a amplitude da cobertura da seguridade social de um país e o seu nível de poupança bruta agregada.

Figura 2 - Poupança bruta x Contribuições para a Previdência Social por país



Fonte: Cálculos e elaboração do gráfico pelo autor, a partir de dados obtidos da [Ilo \(S/D^b\)](#) e do [Banco Mundial \(s/d^b\)](#).

[Magnussen \(1994^a\)](#) promoveu ampla revisão de estudos internacionais de série temporal, de corte transversal e longitudinais sobre a relação entre a poupança e a previdência social, empreendidos por diversos estudiosos ao longo das décadas de 1970, 1980 e 1990,

abrindo diversos países. Dos catorze estudos de série temporal revisados, oito, contrariamente ao que se espera, não encontraram efeito dos regimes de previdência social sobre consumo ou poupança das famílias agregados ([MAGNUSSEN, 1994^b, p. 26-40](#)). Dois estudos de corte transversal de países encontraram evidências de que a previdência social reduz a poupança agregada das famílias, mas três trabalhos de mesma natureza chegaram a resultados contrários, minando o poder de convencimento desse tipo de investigação ([MAGNUSSEN, 1994^c, p. 31 e 40](#)). Oito de onze estudos de corte transversal de indivíduos encontraram evidências de redução da poupança pessoal pela previdência social ([MAGNUSSEN, 1994^d, p. 33 e 40](#)). O único estudo longitudinal de indivíduos, dentro de um mesmo país (Estados Unidos da América), constante da revisão, da mesma forma estimou que um aumento de 1% no valor dos benefícios esperados pelos indivíduos da previdência social reduz a poupança pessoal entre 0,25% e 0,40% ([MAGNUSSEN, 1994, p. 38](#)).

A direção dos achados de [Magnussen \(1994\)](#) acima descritos parece-nos indicar o caminho para futuros trabalhos: quanto mais desagregados são os dados sobre os quais os estudos se baseiam, mais consistentes entre si e congruentes com as previsões teóricas são os seus resultados. O estudo de indivíduos parece mais profícuo que o de países. É possível que a redução da poupança prevista pela teoria econômica, como resultado da expansão da previdência social compulsória, não se revele a um alto nível de agregação de dados. [Gersovitz \(1988\)](#), reconhecendo que o trabalho empírico em torno da poupança se encontra bem atrasado em relação às proposições teóricas sobre o mesmo tema, ressalta ainda que a natureza intertemporal da decisão de poupar requer o acompanhamento dos indivíduos ao longo do tempo, sob pena de que o comportamento de um grupo seja erroneamente inferido a partir da observação de pessoas de outras gerações. O próprio [Magnussen \(1994, p. 41\)](#) destaca a possibilidade de que a falta de comprovação empírica, por diversos estudos, da redução da poupança prevista pela teoria econômica é um resultado da implantação de um sistema amplo de previdência social possa ser resultado da modificação do comportamento das gerações mais velhas, uma vez agraciadas pelos benefícios da previdência social, como veremos na seção 4.2.2, mais adiante. A preeminência do indivíduo como objeto e a observância cuidadosa do elemento tempo, requeridos para um adequado estudo do efeito do RGPS sobre a poupança das famílias, tornam o tema especialmente adequado à abordagem preconizada pela Escola Austríaca de Economia.

Abordando a questão por outro ângulo, qual seja o do desincentivo individual à poupança proporcionado pelo subsídio do RGPS à aposentadoria, subsídio esse cujas consequências também examinaremos na seção 4.2.2 a seguir, [Brito e Minari \(2015\)](#) apuraram que a alta taxa de reposição da remuneração do “segurado” prometida pelo RGPS na

aposentadoria, se considerada livre de incerteza e combinada à poupança forçada equivalente a 8% dos salários, que é imposta aos trabalhadores pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), faz com que os integrantes de apenas 8,9% dos domicílios brasileiros, aqueles de renda familiar superior a 20 salários mínimos mensais, necessitem poupar durante a fase ativa de seu ciclo de vida para manter seu padrão de consumo na aposentadoria. Concluem que “o brasileiro médio vê sentido em esgotar o seu baixo salário consumindo, crente na promessa do Estado de manutenção da sua renda na aposentadoria” e que, em concordância com a nossa avaliação do amplo campo aberto para estudos nessa área, “cabe se perguntar se, dos incentivos individuais, resulta a poupança agregada e oferta de trabalho desejável para sustentar o crescimento econômico de longo prazo”.

3.2 Gastos

Os gastos do governo são a destinação dos recursos subtraídos dos produtores privados, via tributação, para os usos preferidos pelos políticos e burocratas. Esses gastos podem ser classificados entre: a) consumo, em que recursos são disponibilizados diretamente aos políticos e burocratas mediante sua remuneração direta, compra de mercadorias e serviços para seu uso; e b) transferências, ou subsídios, em que os recursos são disponibilizados a outros agentes designados pelos políticos e burocratas ([ROTHBARD, 2004, p. 938-939](#)).

No exercício de 2015, os gastos contabilizados pela Previdência Social totalizaram R\$486,5 bilhões ([DATAPREV/MF, 2015, p. 770](#)), equivalentes a 6,5% do PIB nominal brasileiro de R\$7,5 trilhões apurado naquele ano ([IPEA, 2017b^b](#)), sendo R\$431,3 bilhões desse total relativos ao RGPS ([DATAPREV/MF, 2015, p. 766](#)). Será observado como políticos e burocratas consumiram ou transferiram esses recursos, o que a teoria econômica prevê como consequências desse consumo e transferência, e serão examinadas evidências de que tais previsões de fato se manifestaram na sociedade brasileira e em que proporções.

3.2.1 CONSUMO

No exercício de 2015, os cerca de 35 mil burocratas a serviço da Previdência Social ([CGU, s/d](#)), também eufemisticamente designados servidores, apropriaram-se de R\$10,7 bilhões para sua própria remuneração, com média *per capita* de cerca de R\$25,5 mil mensais, classificada sob a rubrica contábil “Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais” ([DATAPREV/MF, 2015, p. 762](#)). Ironicamente, uma parcela não divulgada desse valor foi

redestinada a tributos, de forma que os recursos líquidos efetivamente apropriados por esses burocratas foram inferiores ao publicado. Esse artifício contábil produz nos mais incautos a impressão de que os burocratas também pagam tributos, assim como os produtores privados, quando em realidade aqueles são apropriadores líquidos dos recursos subtraídos destes [\(ROTHBARD, 2004, p. 908\)](#). Além de atribuírem-se essa remuneração, em 2015 os burocratas a serviço da Previdência Social utilizaram o equivalente R\$2,3 bilhões em serviços e mercadorias, totalizando R\$13,0 bilhões em despesas correntes [\(DATAPREV/MF, 2015, p. 762\)](#), ou 0,2% do PIB nominal do período.

O efeito econômico desse consumo é direto: 35 mil trabalhadores e o equivalente a R\$2,3 bilhões em serviços e mercadorias tornaram-se indisponíveis para utilização em atividades alternativas que, numa economia de livre mercado, teriam sido levadas a cabo no setor privado. E qual teria sido o valor gerado por toda essa atividade governamental? A determinação desse valor é uma impossibilidade. Enquanto, na esfera privada, o valor do que é produzido pode ser grosso modo inferido pelos preços de mercadorias e serviços observados nas trocas promovidas voluntariamente entre os agentes, no âmbito governamental, onde imperam as trocas sob coerção, inexistente mecanismo similar. Cientes dessa impossibilidade, em seus cálculos do Produto Interno Bruto (PIB) os estatísticos adotam a inelegante premissa de que o montante gasto com políticos e burocratas seria equivalente ao valor do que produzem [\(ROTHBARD, 2004, p. 939\)](#). Sem preços para guiá-los, sem cálculo econômico que permita a políticos e burocratas divisar as atividades mais valorizadas pelos indivíduos, essa premissa pode ser considerada, no mínimo, bastante improvável. O resultado mais provável, portanto, é o de que consumo de recursos pela previdência social tenha sido improdutivo.

3.2.2 TRANSFERÊNCIAS

Depois de consumir uma parcela significativa dos tributos cobrados pela previdência social com a sua própria remuneração, serviços e outros recursos que, numa economia de livre mercado, seriam empregados em atividades produtivas, políticos e burocratas selecionam, de acordo com as suas preferências e interesses¹⁰, os indivíduos que serão agraciados com a maior

¹⁰Cada indivíduo investido no papel de político e burocrata, em qualquer instante, enfrenta significativas restrições, de natureza tanto jurídica quanto política, à sua discricionariedade para selecionar quem serão os agraciados com o repasse dos recursos arrecadados pelo RGPS. O conjunto das várias gerações de políticos e burocratas, ao longo do tempo, no entanto, institui e adapta a legislação e as práticas admissíveis nessa seleção. Estabelece a destinação dos superávits inicialmente apurados, expande consideravelmente os grupos elegíveis aos repasses, simplifica e flexibiliza os procedimentos de concessão das benesses. Ao mudar a direção dos ventos da política, no entanto, pode perfeitamente passar a restringir os benefícios prometidos, as regras de elegibilidade e a permissividade nos procedimentos de outorga dos mesmos. Consistentemente, políticos e burocratas apontam para a “utilidade pública” das várias e contraditórias mudanças que impõem, mas inexoravelmente as moldam também às suas conveniências particulares (que incluem agradar os grupos de interesse dos quais dependem para

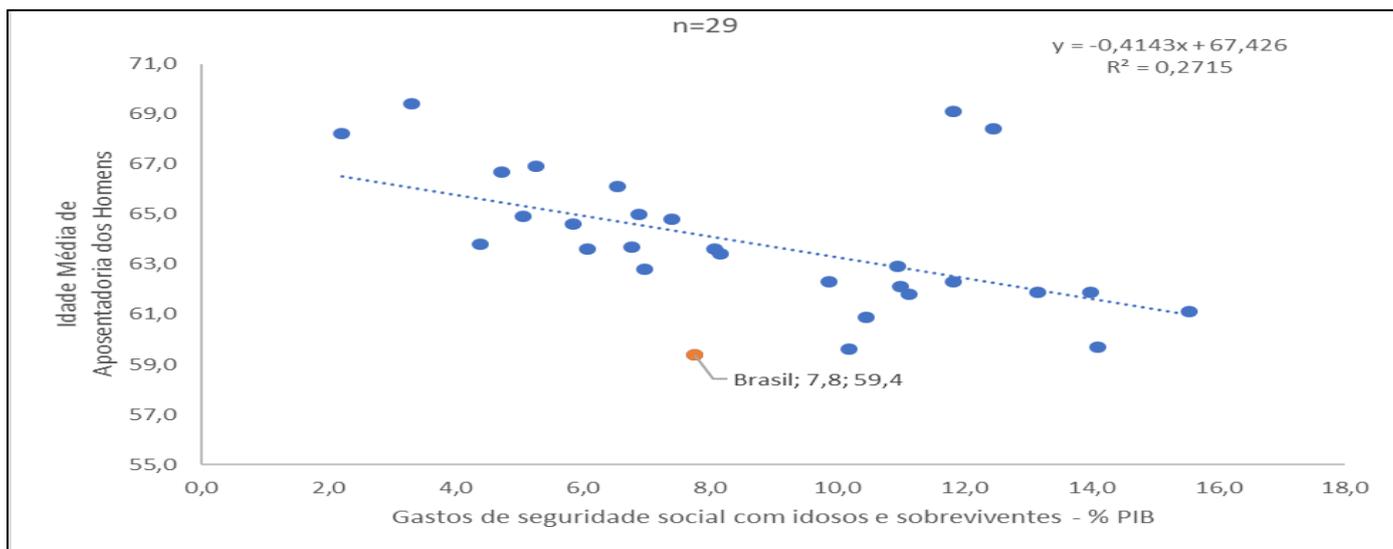
parte da arrecadação do RGPS. Em 2015, o RGPS contava com 26,1 milhões de beneficiários, dentre os quais havia 11,6 milhões de aposentadorias urbanas e 6,7 milhões de aposentadorias rurais ativas ([DATAPREV/MF, 2015, p. 288, 312 e 501](#)). As despesas com benefícios do RGPS naquele ano totalizaram R\$428,5 bilhões (5,7% do PIB nominal do ano), entre aposentadorias (R\$287,8 bilhões), pensões (R\$105,9 bilhões) e outros benefícios tais como auxílio-doença, auxílio-acidente e salário-maternidade ([DATAPREV/MF, 2015, p. 766](#)).

De acordo com a teoria econômica, essa transferência massiva de recursos do grupo de cerca de 70 milhões de pessoas que recolhem tributos para o RGPS para o conjunto dos mais de 18 milhões de indivíduos que se qualificam a receber aposentadorias, diminui o custo marginal do lazer deste último. Em outras palavras, a transferência constitui um subsídio à aposentadoria. As pessoas agraciadas com esse subsídio tenderiam a diminuir ou encerrar suas atividades laborais precocemente, comparativamente ao que fariam se tivessem que arcar integralmente com os custos de sua própria inatividade. A oferta de trabalho por parte de idosos seria, assim, inferior àquela que se observaria numa economia de livre mercado.

A análise de corte transversal de dados que efetuamos, a título de mera ilustração, corrobora a previsão teórica. Obtivemos do sítio na internet da *International Labor Organization* ([ILO, s/d^c](#)) os dados mais recentes disponíveis para 142 países, apurados entre 2001 e 2012, acerca do quociente dos gastos da seguridade social com idosos e sobreviventes e o PIB. Em seguida, obtivemos os dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social ([MTPS, 2016^a](#)) relativos à idade média, apurada em 2012 para os 5 anos anteriores, de entrada em aposentadoria de homens em 34 países. Utilizando a tradução para o inglês do nome dos países como chave de relacionamento entre essas duas bases de dados, constatamos haver informações simultaneamente disponíveis para 29 deles. Representamos graficamente e efetuamos os cálculos de regressão linear da idade média de entrada em aposentadoria de homens como função do quociente dos gastos da seguridade social com idosos e sobreviventes e o PIB (Figura 3). Verificamos que a idade média de entrada em aposentadoria dos homens tende a decair significativamente conforme incrementa o quociente dos gastos da seguridade social com idosos e sobreviventes. Dentre os países examinados, o Brasil destaca-se pela idade média de entrada em aposentadoria relativamente mais jovem dos homens, conforme pode-se constatar pelo exame da mesma figura.

manter e expandir seu poder). Para uma discussão sobre o processo decisório dos burocratas e a peculiar economia das burocracias ver : [NISKANEN \(1968\)](#).

Figura 3 - Entrada em aposentadoria em diversos países x Gastos em seguridade social com idosos



Fonte: Cálculos e elaboração do gráfico pelo autor, a partir de dados obtidos da International Labor Organization ([ILO, s/d^d](#)) e do Ministério do Trabalho e Previdência Social ([MTPS, 2016^b](#)).

Um corte transversal de dados dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Brasil confirma essa posição de destaque: em 2012, os homens brasileiros aposentaram-se cerca de 5 anos mais jovens que a média dos homens que se aposentaram nos países daquele grupo ([MTPS, 2016^c](#)).

[Leme \(2001\)](#), por sua vez, utilizando-se de modelos de maximização de utilidade, confirma que o regime previdenciário brasileiro incentiva não somente a saída precoce da força de trabalho pela aposentadoria, em linha com as previsões teóricas acima apontadas, mas também a entrada precoce na mesma, em prejuízo do acúmulo de capital humano que seria proporcionado por uma educação mais extensa.

Internacionalmente, cinco de sete estudos cobrindo as décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos da América, de acordo com revisão efetuada por [Magnussen \(1994, p. 44\)](#), apresentam evidências de que o regime de previdência social reduz a oferta de trabalho.

4 CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES

As discussões sobre a chamada “reforma da previdência” vêm sendo pautadas ou pela paixão daqueles que a consideram uma “conquista social”, ou pelo enfoque acadêmico nas transformações demográficas da população brasileira, que tornaram a previdência social atualmente insustentável a longo prazo no país. O exame do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à luz da tipologia da intervenção proposta por [Rothbard \(2004\)](#), permite-nos enriquecer

esse debate. Segundo essa tipologia, o RGPS é uma intervenção violenta no mercado, do tipo binário e, uma vez caracterizado como tal, pode ter suas consequências previstas e verificadas por dois ângulos analíticos distintos: o da tributação e o do gasto.

Pelo lado da tributação, os pagamentos compulsórios ao RGPS por cerca de 70 milhões de pessoas constituem uma apropriação de cerca de 30% do valor nominal da sua remuneração, que recai exclusivamente sobre a renda produzida pelos trabalhadores. Não há como transferir esse encargo dos empregados a terceiros, ainda que parte do mesmo seja despistadamente registrada como despesa na contabilidade dos empregadores. A renda real disponível do trabalho é fatalmente reduzida pelo tributo. A teoria econômica preconiza que essa redução de renda resulta em aumento da preferência temporal dos indivíduos e diminuição da sua taxa de poupança. Essa previsão, no entanto, não se faz evidente pelo exame de indicadores com alto nível de agregação, tais como o de participação da poupança bruta na renda disponível bruta brasileira, no período de 1947 a 2014. Tampouco parece existir correlação entre a proporção da população que contribui para a previdência social em vários países e suas respectivas taxas de poupança em relação ao PIB.

[Magnussen \(1994\)](#), da mesma forma, encontrou resultados divergentes entre si e inconsistentes com as previsões da teoria econômica em sua revisão de diversos estudos de séries temporais e de cortes de transversais de vários países, que buscavam determinar se a previdência social reduz a taxa de poupança. Os estudos de corte transversal e longitudinais de indivíduos revistos por aquele autor, todavia, apresentaram resultados majoritariamente congruentes entre si e consistentes com as previsões teóricas, indicando que a agregação dos dados relativos a grupos distintos pode estar ocultando a redução da poupança provocada pela tributação. Parece-nos existir, dessa forma, campo aberto para investigações sobre o impacto que a significativa tributação da renda pelo RGPS tem sobre a poupança dos indivíduos no Brasil, ao longo do tempo. A abordagem preconizada pela Escola Austríaca de Economia, que dá preeminência ao indivíduo e observa cuidadosamente a dimensão temporal, pode constituir um guia teórico valioso para estudos longitudinais do efeito do RGPS sobre os hábitos de poupança das pessoas, ajudando a jogar luz sobre a história dessa intervenção e a informar os críticos e formuladores de políticas públicas sobre a magnitude de seu impacto.

Examinou-se o gasto dos recursos amealhados pelo RGPS mediante tributação dos trabalhadores em duas categorias: consumo e transferências. Cerca de 35 mil burocratas a serviço da Previdência Social apropriaram-se de R\$10,7 bilhões para sua remuneração em 2015 e consumiram no mesmo ano R\$2,3 bilhões em serviços e mercadorias, totalizando um consumo de cerca de R\$13 bilhões naquele exercício. Na ausência de intervenção, a utilização desses

recursos teria sido guiada pelo processo de mercado para um uso produtivo. A parcela remanescente, não consumida diretamente pelos políticos e burocratas foi transferida, conforme as preferências destes, a cerca de 26 milhões de pessoas beneficiárias do RGPS, dos quais mais de 18 milhões estão qualificados a receber aposentadorias.

A teoria preconiza que, ao diminuir o custo marginal do lazer dos agraciados com os recursos transferidos pelo RGPS, essas transferências constituiriam um subsídio à aposentadoria e um incentivo à diminuição ou encerramento precoce das atividades laborais dos indivíduos. Dados de 29 países que examinamos, não surpreendentemente, corroboram a existência de correlação inversa entre os gastos da previdência social com idosos e a idade média de entrada em aposentadoria de homens. O Brasil destaca-se nesse panorama, com uma idade média de entrada em aposentadoria de homens cerca de 5 anos inferior à média observada entre os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Internacionalmente, os estudos revistos por [Magnussen \(1994\)](#) majoritariamente também trazem evidências de que o regime de previdência social reduz a oferta de trabalho.

Na ausência de intervenção, os indivíduos sempre agem de forma a maximizar sua utilidade *ex ante*^{11;12}, como vimos na seção 2. Numa economia de livre mercado, onde impera a ausência absoluta de intervenções, portanto, todos os indivíduos encontram-se no estado de utilidade máxima factível em cada momento. Qualquer intrusão de violência nessa sociedade livre, ao obrigar indivíduos a adotar cursos de ação que de outra forma não elegeriam, resultará, necessariamente, em perda de utilidade. Essa consequência necessária não é evitada pelo mero fato de a intervenção ter sido praticada por políticos e burocratas, unguídos pela sanção legislativa, ao invés de por indivíduos particulares ([ROTHBARD, 2004, p. 1061-1065](#)). Maximizar a utilidade em uma sociedade mediante intervenção violenta é uma impossibilidade.

O RGPS, ainda que se parta da duvidosa premissa de que honrará no futuro o pagamento de todos os benefícios que atualmente elenca, ao filiar compulsoriamente e tributar no presente a renda do trabalho de cerca de 70 milhões de pessoas e manter sob ameaça de punição cerca de 40% da população economicamente ativa que se rebela contra a filiação diminui, necessariamente, a utilidade de mais de uma centena de milhão de indivíduos. A oferta de trabalho diminuída, por parte daqueles agraciados com as transferências de recursos

¹¹Isso não implica dizer que os objetivos do agente possam sempre ser considerados louváveis, ou exclusivamente em benefício próprio. O ato altruísta, o martírio e até mesmo o suicídio são ações voluntárias perfeitamente compatíveis com a maximização *ex ante* da utilidade do agente, que vislumbra nesses atos formas de atingir, ao que lhe parece, um estado mais satisfatório de coisas. Para uma discussão sobre a racionalidade, irracionalidade e subjetivismo dos agentes ver: [MISES \(2004, p. 18-21\)](#).

¹²Rothbard aponta que é necessário cuidado na interpretação da expressão “maximizar utilidade”, no sentido de que essa maximização é de natureza ordinal, não cardinal. O indivíduo prefere um estado de coisas por julgá-lo mais satisfatório que outro. Mas é impossível a quantificação cardinal da sua utilidade, ou seja, se o estado preferido de coisas tem utilidade 2, 3, 4, 1.000 etc. vezes superior à do estado original ([ROTHBARD, 2004, p. 1061](#)).

promovidas sob o RGPS, agrava essa redução de utilidade na sociedade como um todo. Os interventores, ao contrário, claramente se beneficiam do regime e têm sua utilidade aumentada (caso contrário, o RGPS não se manteria): políticos e burocratas apropriam-se diretamente de R\$ 13 bilhões em recursos e arrogam para si decidir, discricionariamente, conforme ditam suas próprias preferências e interesses, quais indivíduos serão agraciados com as transferências de centenas de bilhões de reais. Da mesma forma, os recebedores dos recursos transferidos pelo RGPS, constituídos em sua maioria por aposentados, também têm sua utilidade inflada. O incremento da utilidade percebida por esses grupos, no entanto, ocorre às custas da diminuição da utilidade dos demais grupos, ao contrário do que ocorreria numa economia de livre mercado, onde a voluntariedade das transações garante que todos os indivíduos saiam ganhando *ex ante* em suas transações. A utilidade na sociedade brasileira é inferior à que seria obtida caso o RGPS inexistisse.

Uma objeção comum ao acima exposto é a de que, na ausência da intervenção do RGPS, uma fração significativa dos indivíduos seria incapaz de maximizar sua própria utilidade. Agiriam de maneira míope, frívola e infantil, sobrevalorizando sistematicamente *ex ante* a utilidade que derivam do consumo imediato, erro que por eles seria descoberto somente no futuro, *ex post*, quando fosse tarde demais e tivessem falhado em prover para sua própria subsistência, na velhice ou no evento de infortúnios. Esses críticos arrogam-se a capacidade de avaliar e impor a terceiros, maiores e capazes, como melhor arranjar suas vidas domésticas. Ignoram as escalas de valores, a miríade de agruras e particularidades com que cada indivíduo se depara, em seus distintos momentos na vida. Mas consideram ter conhecimento suficiente para justificar a regra que determina a abstenção, em favor do RGPS, do consumo imediato de cerca de 30% da renda nominal de quem ganha um salário mínimo, por exemplo, e que pode estar enfrentando necessidades bem mais certas e prementes que a de prover para um futuro longínquo ou incerto. À arrogância dos críticos, soma-se a contradição: segundo vários deles, admiradores da democracia, os mesmos indivíduos obtusos e incapazes de prover para o seu próprio sustento futuro, num arranjo doméstico, tornam-se, quando das eleições, instantaneamente capazes e soberanos no exercício do seu voto para escolher livremente seus “guardiães”, nas muito mais complexas escalas municipal, estadual e federal ([MISES, 2005^d, p. 613](#)).

A categoria praxiológica, o verdadeiro caráter da equivocadamente designada “conquista social” do RGPS é, portanto, o de ação violenta, de intervenção. Suas consequências, a despeito das alegadas boas intenções de seus defensores, são a diminuição da renda, da poupança, da produtividade e da atividade laboral, além da flagrante injustiça de impor a dezenas

de milhões de pessoas a transferência a outros de parte muito significativa daquilo que produzem. A maximização da utilidade dos membros da sociedade brasileira passa, portanto, não pela simples reforma, mas pela demolição do edifício da previdência social. Os meios e o cronograma para levar a cabo essa extinção escapam aos objetivos desse estudo, mas constituem um tópico fascinante para proposição.

REFERÊNCIAS

[a](#) [b](#) BANCO MUNDIAL. **Gross Savings (% of GDP)**. The World Bank, [s.d.]. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/NY.GNS.ICTR.ZS?contextual=default&end=2016&name_desc=false&start=2011&view=chart>. Acesso em: 25 nov de 2017.

[a](#) [b](#) [c](#) BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 mar 2018.

[BRASIL](#). **Emenda Constitucional nº 93**. Presidência da República, Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc93.htm>. Acesso em: 13 dez 2017.

[BRASIL](#). **Lei nº 5.500**. Arts. 20 e 35. Presidência da República, Brasília, DF, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5700.htm#art45>. Acesso em: 2 nov 2017.

[BRASIL](#). **Lei nº 6.194**. Presidência da República, Brasília, DF, 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6194.htm>. Acesso em: 9 out 2017.

[a](#) [b](#) BRASIL. **Lei nº 8.213**. Art. 11. Presidência da República, Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>. Acesso em: 11 out 2017..

[BRITO, R. D.; MINARI, P. T.](#) **Será que o brasileiro está poupando o suficiente para se aposentar?**. REAP - Rede de Economia Aplicada, 2015. Disponível em: <<http://reap.org.br/wp-content/uploads/2015/03/075-SEr%C3%A1-que-o-brasileiro-est%C3%A1-poupando-o-suficiente-para-se-aposentar.pdf>>. Acesso em: 13 dez 2017.

[CGU](#). **Servidores civis e militares do poder executivo federal**: por órgão de exercício do servidor. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores/OrgaoExercicio-ListaOrgaos.asp?CodOS=23000>>. Acesso em: 3 dez 2017.

[CONSTANZI, R. N. et al.](#) **Perfil dos contribuintes para previdência privada**. IPEA, São Paulo, 2017.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) **DATAPREV/MF. Anuário Estatístico da Previdência Social.** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, Brasília, DF, 2015

[DECEX.](#) **Portaria n.8.** Receita Federal, Brasília, DF, 1991. Disponível em: <[http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=P0000000081991051301\\$.CHAT.+E+DECEX.ORG.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3](http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=P0000000081991051301$.CHAT.+E+DECEX.ORG.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3)>. Acesso em: 2 nov 2017.

[GERSOVITZ, M.](#) Saving and Development. **Handbook of Development Economics**, v.1, p. 382-419, 1988

[GRUBER, J.](#) The Incidence of Payroll Taxation: Evidence from Chile. **Journal of Labor Economics**, v.15, n.3, Chicago, 1997. Disponível em: <https://www.uh.edu/~adkugler/Gruber_1997.pdf>. Acesso em: 3 mar 2018.

[HOPPE, H. H.](#) **Democracy-the god that failed:** the economics & politics of monarchy, democracy and natural order. Transaction Publishers, New Brunswick, 2001. p. 6.

[a](#) [b](#) IBGE. **Séries Históricas e Estatísticas.** [s.d.]. Disponível em: <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN47&t=participacao-poupanca-brbruta-renda-disponivel-bruta>>. Acesso em: 25 nov 2017.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) ILO. **GESS - Global Extension of Social Security.** International Labor Organization, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ilo.org/gimi/gess/ShowSearchIndicators.action>>. Acesso em: 26 nov 2017.

[IPEA.](#) **Boletim Mercado de Trabalho, n. 62.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2017a. p. 17.

[a](#) [b](#) IPEA. **Produto interno bruto (PIB) nominal.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017b. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?serid=38415>>. Acesso em: 3 dez 2017.

[LEME, M. C.](#) Entrada e saída precoce da força de trabalho: incentivos do regime de previdência brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, v. 55, n. 2, 205-222, 2001.

[LI, H.](#) **Who Pays the Social Security Tax?.** Georgia Institute of Technology, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.prism.gatech.edu/~hl45/research/sstax.pdf>>. Acesso em: 3 mar 2018.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) MAGNUSSEN, K. A. **Old-Age Pensions, Retirement Behaviour and Personal Saving: A Discussion of the Literature.** Statistics Norway, Oslo-Kongsvinger, 1994.

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) MISES, L. V. **Economic Aspects of the Pension Problem.** Mises Institute, 2005. Disponível em: <<https://mises.org/library/economic-aspects-pension-problem>>. Acesso em: 19 nov 2017.

[a](#) [b](#) MISES, L. V. **Human Action. A Treatise on Economics. Scholar's Edition.** Ludwig von Mises Institute, Auburn, 1998. p. 195.

[a](#) [b](#) [c](#) MTPS. **Fórum de Debates Sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.** Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Forum-RelatorioFinal-1.pdf>>. Acesso em: 3 dez 2017.

[NISKANEN, W. A.](#) The Peculiar Economics of Bureaucracy. **The American Economic Review**, s/d. s/l, p. 293-305, 1968.

[a](#) [b](#) PEREIRA JR., A. Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6881>>. Acesso em: 13 out 2017.

[PREVIC.](#) **Informe Estatístico Trimestral.** Superintendência Nacional de Previdência Complementar, 2017. Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/informe-estatistico/informes-de-2017/informeestatistico-2o-trim2017.pdf>>. Acesso em: 13 nov2017

[a](#) [b](#) [c](#) [d](#) ROTHBARD, M. N. **Man, Economy, and State.** With Power and Market Government and The Economy. Scholar's Edition. Ludwig von Mises Institute, 2nd Ed., Auburn, 2004. p. 957.

[SES](#) - Sistema de Estatísticas da SUSEP. **Superintendência de Seguros Privados**, 201-. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx>>. Acesso em: 13 dez 2017.

[WEIR, A.](#) **Perdido em Marte.** Arqueiro, São Paulo, 2015.

[WIKIPEDIA.](#) **Naked and Afraid.** 201-. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Naked_and_Afraid_\(s%C3%A9rie_de_televis%C3%A3o\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Naked_and_Afraid_(s%C3%A9rie_de_televis%C3%A3o))>. Acesso em: 13 dez 2017.